

## **ESTATUTO SOCIAL**

(Reforma Estatutária aprovada em Assembléia-Geral de 05.10.2001  
Re-ratificada, com alterações, pelas Assembleias-Gerais de 10.05.2003 e  
07.04.2004)

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, ÂMBITO DE REPRESENTAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, entidade sindical de primeiro grau fundada em 06 de março de 1933 (Carta Sindical do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de 15 de janeiro de 1944 - processo DNT 658 de 1943), com sede e foro em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional na base territorial, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas, com prazo de duração indeterminado.

**§1º** - A base territorial do Sindicato é composta pelos municípios de Caxias do Sul, São Marcos, Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha, Carlos Barbosa, Garibaldi, Nova Pádua e Nova Roma do Sul, sendo os sete primeiros por definição da Carta Sindical e suas Apostilas e os demais por emancipações posteriormente ocorridas naqueles.

**§2º** - Independentemente de alteração estatutária ou qualquer outra formalidade, integrará a base territorial do Sindicato todo município que venha a ser formado por emancipação de qualquer dos municípios referidos no parágrafo anterior.

**§3º** - O Sindicato representa os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico na base territorial, assim considerados os que prestam trabalho de modo subordinado às empresas desse ramo de produção, ainda que contratados por interposta pessoa.

#### **Art. 2º - O Sindicato tem como finalidade:**

a) Unir todos os trabalhadores representados na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, procurando elevar sua unidade, em nível nacional e internacional, apoiando os povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

d) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na

luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;

e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

g) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

h) Prestar apoio e assistência aos associados;

i) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

l) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses e direitos individuais e coletivos da categoria;

m) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos de trabalho em nome da categoria;

n) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

o) O Sindicato poderá filiar-se a Federação, Central Sindical, departamentos e entidades nacionais e internacionais, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º** - Poderão se associar ao Sindicato todos os integrantes da categoria profissional na base territorial que cumpram as exigências estatutárias.

**§1º** - A proposta de filiação será deferida ou indeferida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso do indeferimento à Assembleia-Geral.

**§2º** - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

**Art. 4º** - São direitos do sócio, além de votar e ser votado nas condições deste estatuto:

a) Participar das reuniões e atividades da entidade;

b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato;

c) Requerer a convocação de Assembleia-Geral e Congresso Extraordinários, mediante abaixo-assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;

d) Peticionar aos órgãos estatutários, preferencialmente por escrito, qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e postura dos diretores quanto às atividades desenvolvidas pela entidade;

e) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;

f) Auxílio-funeral, a ser pago à família, por ocasião do falecimento do sócio, nos valores e condições estabelecidos em Assembléia-Geral.

**§1º.** - Os dependentes dos sócios poderão usufruir de serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva, que, dentre outros, deverá prever a cobrança de valores específicos pela sua fruição por filhos maiores de 16 (dezesseis) anos e os demais dependentes, observadas, quanto a estes, as mesmas qualificações da Previdência Social.

**§2º.** - A Diretoria Executiva poderá ainda estabelecer condições, inclusive a cobrança de taxas e preços, para a utilização eventual das dependências do Sindicato por parentes, afins e amigos dos sócios.

**Art. 5º** - São deveres dos associados, além de votar nas eleições sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- b) Estar sempre quite com as obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato de que faz parte;
- d) Dar conhecimento à Diretoria Executiva, preferencialmente por escrito, de toda ocorrência que possa prejudicar o Sindicato, zelando por seu patrimônio, serviços e bom nome.

**§1º.** - O sócio pagará a mensalidade a ser fixada em assembléia-geral, incidente sobre o salário mensal, podendo ser fixados piso e teto de contribuição, inclusive quando, já aposentado, estiver em atividade como metalúrgico.

**§2º.** - Quando já aposentado e não estiver em atividade como metalúrgico, se inscrito há mais de 5 (cinco) anos, pagará mensalidade no valor fixo definido pela Assembléia-Geral.

**§3º.** - O sócio que se aposentar contando menos de 5 (cinco) anos de inscrição deverá pagar a mensalidade prevista no parágrafo 1º., atualizada pelos índices legais e normativos, até completar aquele prazo, quando então passará a pagar a mensalidade fixa prevista no parágrafo 2º.

**§4º.** - Quando vier a ser desempregado, o sócio poderá manter-se nesta condição gratuitamente, por 3 (três) meses, ou optar pela manutenção do pagamento da sua contribuição, atualizada pelos índices legais e normativos, por até 1 (um) ano e 9 (nove) meses, acrescentando os três meses gratuitos ao final.

**§5º.** - Os associados há mais de 25 (vinte e cinco) anos, quando aposentados e desde que não exerçam outra atividade com vínculo de emprego, ficarão isentos do pagamento da mensalidade social (jubilados).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

**Art. 6º** - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria, composta pela Diretoria Executiva e pelos Departamentos;
- c) Conselho Fiscal;

- d) Delegação junto à Federação;
- e) Conselho Deliberativo;
- f) Delegados de Fábrica;
- g) Conselho de Representantes;
- h) Congresso.

## **Seção I**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 7º** - A Assembléia-Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto.

**Art. 8º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas propostas pelos diversos órgãos do Sindicato;
- b) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados neste estatuto;
- c) Aprovar a pauta de reivindicações e o plano de ação para as Campanhas Salariais, nas datas-bases ou fora delas, autorizando a negociação coletiva e o ajuizamento de dissídio coletivo;
- e) Eleger delegados para os Congressos intersindicais e profissionais;
- f) Julgar em última instância os recursos contra os atos dos demais órgãos;
- g) Votar e alterar o estatuto social.

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

**§1º** - As Assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo duas vezes por ano, e poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

**§2º** - As Assembléias extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para que foram convocadas.

**§3º** - As deliberações das Assembléias Gerais sempre serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§4º** - Votarão nas Assembléias Gerais os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 10** - As Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos associados;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

**Parágrafo único:** As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser amplamente divulgadas através de boletins e de edital publicado em jornal de grande circulação regional.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 11** - A administração e a representação do Sindicato serão

exercidas em conjunto pela Diretoria, a quem compete zelar pela fiel observância de suas finalidades institucionais e estatutárias e pelo cumprimento das decisões de seus diversos órgãos, a qual, para melhor desempenho de suas atribuições, será estruturada em uma Diretoria Executiva e 9 (nove) Departamentos.

**Art. 12** – A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro-Secretário;
- e) Tesoureiro-Geral;
- f) Primeiro-Tesoureiro;
- g) 9 (nove) Secretários Departamentais.

**Art. 13** – A Diretoria terá os seguintes Departamentos:

- a) Formação Sindical;
- b) Imprensa e Divulgação;
- c) Saúde e Condições de Trabalho;
- d) Esporte, Cultura e Lazer;
- e) Jurídico e Relações Trabalhistas;
- f) Feminino;
- g) Relações Intersindicais;
- h) Administração, Patrimônio e Informática;
- i) Tecnologia, Pesquisa e Automação.

**§1º.** - Cada Departamento será composto de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Coordenador e 2 (dois) vice-Coordenadores.

**§2º.** - O Coordenador, como Secretário Departamental, integra a Diretoria Executiva, sendo seus substitutos os vice-coordenadores, pela ordem de inscrição da chapa.

**§3º.** - Os Departamentos reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocados por seu Coordenador, pelo Presidente do Sindicato ou, ainda, pela maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva.

### **Subseção I**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 14** – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir, colegiadamente e através de seus membros, o presente estatuto e as deliberações da assembléia-geral e demais órgãos superiores;
- b) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e privados;
- c) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias definidas pelas instâncias estatutárias;
- d) convocar e participar de reuniões dos Conselho de Representantes e do Conselho Deliberativo;
- e) estudar e aprovar as propostas de filiação e exclusões de

associados, cabendo recurso à Assembléia Geral;

f) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

g) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;

h) realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;

i) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do País;

j) submeter anualmente à Assembléia-Geral prestação de contas das atividades políticas, sindicais e financeiras, sendo que estas últimas após prévio parecer do Conselho Fiscal;

l) submeter mensalmente a parecer do Conselho Fiscal as contas da entidade;

m) criar órgãos e assessorias técnicas necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;

n) convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembléias Gerais, os Conselhos de Representantes Sindicais, Deliberativo e Fiscal.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por metade mais um de seus membros.

**Art. 15** - São atribuições do Presidente:

a) representar a categoria em negociações salariais e juntamente com a Diretoria Executiva;

b) representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar procurações judiciais;

c) abrir e coordenar o Congresso, as Assembléias-Gerais e as reuniões dos Conselhos Deliberativo e de Representantes, da Diretoria e da Diretoria Executiva;

d) assinar contratos, convênios ou qualquer outro ato de recebimento e de domínio, posse, direito, prestação e ações de todas as naturezas legais;

e) alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato;

f) assinar juntamente com o tesoureiro cheques e outros títulos;

g) admitir e demitir funcionários, ouvida a Diretoria Executiva;

h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira.

**Art. 16** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 17** - São atribuições do Secretário-Geral:

a) supervisionar e dirigir os serviços da secretaria, zelando pela boa ordem administrativa do Sindicato;

b) elaborar o relatório anual das atividades políticas e sindicais da

entidade;

- c) manter em dia a correspondência;
- d) organizar as atas de Assembléias e reuniões.

**Art. 18** – Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 19** – Cabe aos Secretários Departamentais coordenar as atividades dos respectivos Departamentos, propondo e realizando em conjunto com os demais membros as atividades na área correspondente e integrando-as às demais atividades do Sindicato.

**Art. 20** – São atribuições do Tesoureiro-Geral:

- a) administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) efetuar as despesas autorizadas e as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) submeter à Diretoria Executiva as propostas de orçamentos, planos de despesas e relatórios anuais;
- e) assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos.

**Art. 21** – Compete ao Primeiro-Tesoureiro substituir o Tesoureiro-Geral nas suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

## **Subseção II** **Dos Departamentos**

**Art. 22** - São atribuições do Departamento de Formação Sindical:

- a) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados pelo estatuto;
- b) propor planos de ação específicos de seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- c) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

**Art. 23** - São atribuições do Departamento de Relações Intersindicais:

- a) incrementar as relações da entidade com outras entidades sindicais, em todos os níveis;
- b) promover a solidariedade às lutas de outras categorias e atividades que busquem a unidade nacional e internacional dos trabalhadores;
- e) acompanhar as atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em eventos para que convidada.

**Art. 24** - São atribuições do Departamento de Imprensa e

Divulgação:

- a) publicar o jornal e boletins do Sindicato, com as notícias de interesse da categoria e geral;
- b) divulgar amplamente as atividades da entidade;
- c) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- g) coordenar os setores de propaganda, arte, publicidade e gráficas da entidade.

**Art. 25** - São atribuições do Departamento de Administração, Patrimônio e Informática:

- a) zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio do Sindicato;
- b) auxiliar o Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral nas tarefas de administração da entidade;
- c) responder pelos setores de patrimônio e recursos humanos;
- d) elaborar o balanço patrimonial.

**Art. 26** - São atribuições do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) organizar promoções que propiciem lazer aos associados;
- b) estabelecer um calendário de atividades culturais e esportivas, juntamente com a Diretoria Executiva;
- c) promover e organizar atividades culturais e esportivas de âmbito mais geral.

**Art. 27** - São atribuições do Departamento Jurídico e de Relações Trabalhistas:

- a) desenvolver estudos e iniciativas que visem à proteção, defesa e desenvolvimento dos direitos dos trabalhadores;
- b) acompanhar os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade deste departamento;
- c) representar o Sindicato, em conjunto com seus advogados, em audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada, sempre que outro representante não tenha sido designado.

**Art. 28** - São atribuições do Departamento de Saúde e Condições de Trabalho:

- a) estudar e acompanhar os problemas relativos a insalubridade, perigosidade e penosidade do trabalho;
- b) elaborar programas, estudos e eventos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- c) acompanhar a ação de CIPAS e SIPATS na base do Sindicato;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde do Sindicato, próprios ou conveniados.

**Art. 29** - São atribuições do Departamento de Tecnologia, Pesquisa e Automação:

- a) realizar estudos, pesquisas e análises sobre desenvolvimento da profissão metalúrgica, dando-lhe a mais ampla divulgação;
- b) acompanhar e divulgar os debates sobre tecnologia, pesquisa e automação, sugerindo modificações e alterações no interesse da categoria.

**Art. 30** - São atribuições do Departamento Feminino:

- a) desenvolver atividade contra a opressão e discriminação das mulheres, integrando-as nas lutas da categoria e na vida da entidade e contribuindo para integrá-las nas lutas gerais e da sociedade, elevando seu nível de participação na vida sindical e política, objetivando sua emancipação;
- b) propor a realização de seminários, cursos, palestras, encontros, abordando temas específicos e gerais das trabalhadoras;
- c) manter contatos e experiências com organizações da mulheres em nível municipal, nacional e internacional;
- d) promover a formação de lideranças femininas, nas fábricas e no Sindicato;
- e) promover campanhas de denúncias das discriminações da mulher no trabalho e na sociedade em geral e lutar por seus direitos trabalhistas em normas coletivas e legais.

### **Seção III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, conjuntamente com a Diretoria e Delegados junto à Federação.

**Art. 32** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da entidade;
- b) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- c) fiscalizar a aplicação da verbas;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividades econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria executiva;
- e) requerer a convocação da Assembléia-Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria ou da Diretoria Executiva, sempre que constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e condições estatutárias;
- f) dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, antes da apreciação pela Assembléia;
- g) aprovar reforços orçamentários solicitados pela Diretoria Executiva, necessários à atividade da entidade.

**Art. 33** - Na hipótese de renúncia coletiva de 2 (dois) ou mais de seus titulares e na falta de suplentes, será considerado destituído o Conselho Fiscal, sendo eleito em Assembléia-Geral Extraordinária novo Conselho para concluir o mandato.

#### **Seção IV** **DA DELEGAÇÃO JUNTO À FEDERAÇÃO**

**Art. 34** – O Sindicato será representado junto à Federação Estadual da categoria por 2 (dois) Delegados titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**§1º.** - No desempenho de suas atribuições, os Delegados junto à Federação deverão observar as prescrições deste Estatuto e as linhas de atuação definidas pelas instâncias deliberativas da entidade.

**§2º.** - Os Delegados reportam-se à Diretoria Executiva em suas atividades cotidianas, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

#### **Seção V** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 35** – O Conselho Deliberativo é composto por todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto à Federação, cabendo-lhe:

a) resolver os conflitos de competência e as divergências existentes entre os Departamentos, entre estes e a Diretoria Executiva e entre a Delegação junto à Federação e a Diretoria Executiva, adotando as providências necessárias para solucioná-los;

b) julgar os recursos interpostos contra atos e decisões da Diretoria Executiva, da Diretoria e da Delegação junto à Federação;

c) resolver os casos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia-Geral.

**§1º.** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

**§2º.** - Das decisões do Conselho Deliberativo contrárias ao estatuto cabe recurso à Assembléia-Geral.

#### **Seção VI** **DOS DELEGADOS DE FÁBRICA**

**Art. 36** - Os Delegados de Fábrica serão eleitos pelo voto direto e secreto dos trabalhadores de cada empresa, associados à entidade e em dia com suas obrigações, em eleição coordenada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - O número de Delegados de Fábrica será fixado pela Diretoria Executiva e levará em conta o número de trabalhadores na base e de cidades representadas pelo Sindicato, observado o limite de um delegado para cada duzentos trabalhadores.

**Art. 37** - As eleições para Delegado de Fábrica ocorrerão pelo sistema de chapas.

**Parágrafo único.** Poderão se candidatar todos os que tiverem pelo menos 3 (três) meses de associação antes da data da realização das eleições e estejam em dia com suas obrigações estatutárias

## **Seção VI I**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 38** - O Conselho de Representantes, composto pelos membros do Conselho Deliberativo mais os Delegados de Fábrica, é um órgão colegiado de caráter consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais.

**Art. 39** - O Conselho de Representantes reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e de forma extraordinária quando convocado:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria Executiva, por maioria simples;
- c) por metade mais um de seus membros.

## **Seção VIII**

### **DO CONGRESSO**

**Art. 40** – O Congresso é o fórum consultivo para definição das linhas de atuação do Sindicato, mediante avaliação da realidade da categoria, da situação política e social do país e das relações intersindicais, de que participam os delegados escolhidos pelos integrantes da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

**§1º.** - Os membros do Conselho Deliberativo do Sindicato são delegados natos ao Congresso, com direito a voz e voto em igualdade com os demais eleitos.

**§2º.** - O regimento interno do Congresso será discutido e votado em Assembléia-Geral especialmente convocada, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e encaminhamentos necessários.

**§3º.** - O Congresso deverá ser convocada pela Diretoria Executiva, uma vez durante seu mandato

**§4º.** - A convocação do Congresso deve ser a mais ampla possível, utilizando-se dos recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais, boletins e murais de empresa, além de edital convocatório em jornal de grande circulação.

## **Seção IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Departamentos, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação será de três anos, permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 42** – Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos de direção e representação sindical, estes serão preenchidos:

a) por deliberação da Diretoria Executiva, em se tratando de cargos vagos nos Departamentos;

b) por deliberação do Conselho Deliberativo, em se tratando de cargos vagos na Diretoria Executiva, na Delegação junto à Federação ou no Conselho Fiscal, devendo a escolha recair sobre membros eleitos da direção sindical.

**Parágrafo único** - Durante o afastamento eventual do Presidente e Vice responderão pela Presidência, respetivamente, o Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral, Primeiro-Secretário e Primeiro-Tesoureiro e, na falta destes, os Secretários Departamentais segundo a ordem de inscrição da chapa.

**Art. 43** - Em cada sub-sede os membros da representação sindical daquela localidade “ad referendum” da Assembléia local elegerão um coordenador e vice-coordenador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 44** - A representação sindical será eleita pelo sistema de chapas, mediante o voto direto e secreto dos trabalhadores maiores de 16 anos que se associarem até 6 (seis) meses antes da convocação das eleições.

**§1º**. - As eleições deverão ser convocadas pelo menos 2 (dois) meses antes do término dos mandatos, mediante Edital publicado em jornal de grande circulação regional e amplamente divulgado.

**§2º**. - As chapas serão inscritas na sede da entidade, no prazo fixado no edital e deverão preencher no ato da inscrição a totalidade dos cargos da representação sindical.

**§3º**. - Concorrendo apenas duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

**§4º**. - Havendo três ou mais chapas, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de três semanas, participando apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

**Art. 45** - Até 3 (três) dias após o término do prazo para inscrição das chapas, a Diretoria Executiva cujo mandato finda formará a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, com acesso à documentação e todos os materiais necessários para organização do pleito e será composta:

a) por 1 (um) representante indicado no ato da inscrição por cada chapa, que indicará aí também o respectivo suplente;

b) por membros indicados pela Diretoria Executiva cujo mandato finda, em número igual ao total das chapas inscritas, mais 1 (um), que será o Presidente.

**§1º**. - A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros o Secretário e elaborará o Regimento Eleitoral, obedecendo dentre outros, os seguintes princípios:

- a) acesso de representantes e fiscais de chapas a todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) uso das dependências do Sindicato pelas chapas.

**§2º.** - As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral após comprovadas as exigências estabelecidas.

**§3º.** - Todo associado em dia com seus direitos poderá solicitar impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições do estatuto, cabendo recurso à Assembléia-Geral.

**Art. 46** - Qualquer associado poderá se candidatar, desde que em dia com seus direitos sociais e esteja associado ao Sindicato há pelo menos 1 (um) ano, contado da publicação do Edital referido no art. 44.

**Art. 47** - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia-Geral especialmente convocada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 48 – Constituem patrimônio do Sindicato:**

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e legados.

**Art. 49 – Constituem receitas do Sindicato:**

- a) as contribuições dos sócios;
- b) as contribuições legais;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria ou por assembléia com a finalidade de chamada extra de receitas;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento de normas coletivas, estatutárias e outros instrumentos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza, inclusive fundo de greve cujo valor e forma de aplicação serão decididas pela Assembléia-Geral.

**Parágrafo único.** A taxa assistencial, descontada dos membros da categoria, e o percentual para manutenção do sistema confederativo previsto na Constituição Federal serão definidos em Assembléia.

**Art. 50** - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se verifique a associação.

**§1º.** - Os descontos das mensalidades e taxas assistenciais serão feitas em folha de pagamento, por todas as empresas.

**§2º.** - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber mensalidades,

taxas ou contribuições em sua tesouraria.

**§3º.** - A despesa e a receita para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborados pela Diretoria Executiva, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

**Art. 51** - O dirigente sindical, empregado da entidade, ou associado que danificar o patrimônio da entidade, culposa ou dolosamente, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, sem prejuízo das sanções disciplinares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS**

**Art. 52** - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**§1º.** - A pena de advertência será aplicada ao associado que atrasar as mensalidades por 3 (três) meses e infringir de modo leve o presente estatuto.

**§2º.** - A pena de suspensão das atividades será aplicada ao associado que praticar infração média ao presente estatuto ou por reincidência em falta punível com advertência.

**§3º.** - A pena de exclusão será aplicada ao associado nas hipóteses do art. 59, de ato praticado contra a honra, a imagem ou direitos trabalhistas de membro da categoria ou da entidade e de reincidência em falta punível com suspensão, bem como àquele que, investido em mandato sindical, renunciar ou transacionar garantia de emprego, sem ouvir previamente e por escrito a Diretoria Executiva.

**Art. 53** – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso ao Conselho Deliberativo. A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com recurso à Assembléia-Geral.

**Parágrafo único.** As punições só poderão ser aplicadas depois de ouvido o acusado, assegurada ampla defesa.

**Art. 54** – As faltas puníveis com exclusão deverão ser apuradas por uma comissão composta por 3 membros da entidade, que instruirá o processo com as provas e a defesa e dará parecer conclusivo ao órgão julgador.

**Parágrafo único.** Em faltas puníveis com exclusão, a critério da Diretoria Executiva, o acusado poderá ser suspenso de suas atividades como sócio, diretor ou representante sindical, até o final do processo, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Deliberativo.

**Art. 55** – Caberá ao Conselho Deliberativo fixar outras penas não previstas nestes estatutos, cabendo sempre a ampla defesa e o recurso à

Assembléia.

**Art. 56** – O reingresso do associado ou dirigente excluído poderá ocorrer após um ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria Executiva e esta se manifeste favoravelmente, por maioria simples de seus membros.

**Art. 57** – Nas hipóteses de atraso das mensalidades e sua reincidência, as penas de exclusão e suspensão poderão ser substituídas pelo pagamento das mensalidades atrasadas com juros legais e correção, podendo ser parcelado a critério da Diretoria Executiva, por maioria simples.

**Art. 58** – Extingue-se o mandato dos membros dos órgãos do Sindicato por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) término do mandato;
- d) aplicação da pena de exclusão, nas hipóteses estatutárias, ou abandono do cargo.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de cargo a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do órgão a que pertencer.

**Art. 59** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, com prévia ciência ao interessado, direito à ampla defesa e recurso à Assembléia-Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60** - A modificação deste estatuto, em Assembléia, poderá ocorrer por proposição dos Seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal em assuntos atinentes a sua área;
- c) Conselho de Representantes Sindicais.

**Art. 61** - A dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio deverão ser deliberados em Assembléia Geral, com finalidade específica, cuja instalação sujeita-se ao quorum qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites.

**§1º.** - A proposta de dissolução deve ser aprovada, em votação direta e secreta, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

**§2º.** - No caso de aprovação, o patrimônio reverterá a outra entidade sindical.

**Art. 62** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 63** – Ficam ratificados em todos os seus termos todos os atos

praticados na vigência do estatuto anterior, em sua vigência e conformidade, inclusive os mandatos sindicais dele decorrentes e a respectiva composição de representação sindical.

**Art. 64** - O presente estatuto entre em vigor na data da publicação de seu extrato, exceto as alterações dos números de membros dos órgãos de direção e representação sindical, que vigorarão a partir da posse da direção sindical a ser eleita em 2002.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos de direção, administração e representação sindical o exercício completo de seus mandatos, conforme o estatuto vigente na data de sua eleição e posse.

**Art. 65** - Até que a Assembléia-Geral delibere sobre o valor e condições de sua concessão, o Auxílio-funeral de que trata o artigo 4º, letra "F", será pago no valor de 1 (um) salário mínimo federal, pelo falecimento do sócio que nesse evento conte pelo menos 1 (um) ano de sindicalização.

**Caxias do Sul, 07 de abril de 2004.**

Assis Flávio da Silva Melo  
Presidente

Alberto do Nascimento Gonçalves  
Primeiro Secretário

**Visto:**

Pedro Maurício Pita Machado  
Advogado – OAB/RS 24.372.

**OBS.1: APROVADO NA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05.10.2001 (EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL PIONEIRO DE 02.10.2001, PÁG. 17). REGISTRADO NO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAXIAS DO SUL EM 06.11.2001.**

**OBS.2: RE-RATIFICADO PELA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10.05.2003. (EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL PIONEIRO DE 01.05.2003, PÁG. 22**

**OBS.3: RE-RATIFICADO PELA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07.04.2004.**

(EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL PIONEIRO DE CAXIAS DO SUL DE 26.03.2004, PÁG. 35, NO JORNAL DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE DE 26.03.2004, SEGUNDO CADERNO, PÁG. 09, E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE 26.03.2004, PÁGINA 10